



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Gabinete do Prefeito

ADM. 2001/2004

12
2

LEI N º 442 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 082/1997, e suas alterações pela Lei nº 130/1998 (Código Tributário Municipal) relativos ao IPTU, e dá outras providências.

O povo do município de Monte Carmelo – MG, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - O parágrafo 2º do artigo 46 da Lei nº 082 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º . Aplicar-se-á sobre o valor venal do lote a alíquota de:”

Art. 2º - Fica inserido no § 2º, do artigo 46 da citada Lei, os incisos de I a VI, com a seguinte redação:

I - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), para imóvel não edificado, situado em via sem revestimento asfáltico ou bloco, dotado de passeio e cerca frontal;

II - 2% (dois por cento), para imóvel não edificado, situado em via sem revestimento asfáltico ou bloco, dotado de passeio ou cerca frontal;

III - 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), para imóvel não edificado, situado em via sem revestimento asfáltico ou bloco, sem passeio e sem cerca frontal;

IV - 2% (dois por cento), para imóvel não edificado, situado em via com revestimento em asfalto e ou bloco, dotado de passeio e cerca frontal;

V - 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), para imóvel não edificado, situado em via com revestimento em asfalto e ou bloco, dotado de passeio ou cerca frontal;

VI - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para imóvel não edificado, situado em via pavimentada com revestimento em asfalto e ou bloco, sem passeio ou cerca frontal.”

Art. 3º - O parágrafo 3º do artigo 46 da Lei nº 082, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Gabinete do Prefeito

ADM. 2001/2004

13
2

“§ 3º - Aplicar-se-á sobre o valor venal de terrenos considerados chácaras, sítios de recreio ou glebas não tributadas pelo Imposto Federal (ITR – Imposto Territorial Rural) as alíquotas constantes no §2º, do art. 46, desta lei.”

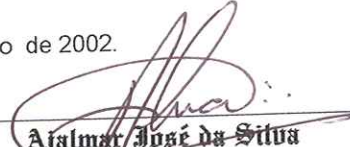
Art. 4º. O art. 54 da Lei nº 082 de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 54 – Aplicar-se-á sobre o valor venal dos imóveis edificados a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).”


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 19 de dezembro de 2002.



Afalmer José da Silva
Prefeito Municipal,



Joaquim Veloso Filho
Secretário de Gabinete